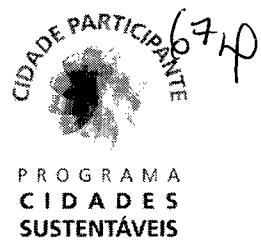




# Município de Guaíra

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Guaíra - SP - 14.790-000  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100  
[www.guaира.sp.gov.br](http://www.guaира.sp.gov.br) [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)  
[13019.guaира.sp@gmail.com](mailto:13019.guaира.sp@gmail.com)



## PROCESSO N.º 204/2018

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 38/2018

**OBJETO:** Atendimento socioassistencial para idosos em grau 3 residentes em instituição de longa permanência.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR:** R\$ 147.000,00

**OSC:** Centro de Ação Social Nossa Senhora Aparecida

## VISTOS.

O serviço é tipificado pela Resolução 109/2006 dentro da Política Pública de Assistência Social. Define o serviço da seguinte forma:

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Seus objetivos gerais visam:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Destaca-se que a Lei Orgânica da Assistência Social diz:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (Lei Federal n.º 8.742/1993).

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:



# Município de Guaíra

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Guaíra - SP - 14.790-000  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)  
[13019.guaira.sp@gmail.com](mailto:13019.guaira.sp@gmail.com)



I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

O Estatuto do Idoso, Lei Federal n.º 10.741/2003, trás que:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do **Poder Público assegurar ao idoso**, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

A unidade executora apresenta experiência institucional desde 1977, capacidade técnica e vantajosidade econômica para a execução do serviço.

O presente termo de fomento visa à complementação das ações executadas pelo Centro de Ação Social Nossa Senhora Aparecida, contribuindo para:

- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado.
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais.

Destaca-se que essa proposta atenderá 10 (dez) idosos com grau de dependência III em situação de acolhimento institucional, sendo 04 com vínculos rompidos e 06 com vínculos preservados, na faixa etária de 63 a 85 anos. Desses, 03 estão acamados, 05 são cadeirantes e 02 com dificuldade na locomoção.

A proposta fundamenta-se nos seguintes objetivos:

- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais: Com a realização das atividades de orientação familiar; encontro entre idosos e famílias; e Oficina com Terapeuta Ocupacional.
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado: AVDs (Atividades de vida diárias).

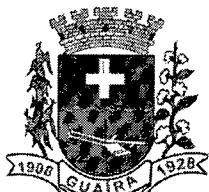
Em análise a vantajosidade econômica, a OSC possui: equipamentos (236.015,88), veículos (74.022,90) e sede própria (R\$ 382.813,36) com espaço físico para a realização do serviço através da parceria e as despesas com recursos humanos tem menor custo em relação à execução pela Prefeitura:

**Execução pelo Poder Público**

**R\$ 103.152,93**

**Execução pela OSC**

**R\$ 63.964,93**



# Município de Guaíra

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Guaíra - SP - 14.790-000  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)  
[13019.guaira.sp@gmail.com](mailto:13019.guaira.sp@gmail.com)



## Equipamentos/Veículos/Prédio OSC R\$ 692.852,14

Justifica-se a dispensa de chamamento público na garantia da execução desse serviço fundamentado pela política pública de Assistência Social atendendo o dispositivo da Lei Federal n.º 13.019/2019 através do Artigo 30:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:  
...

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Por todo o exposto, tendo em vista a comprovação dos requisitos necessários para o cumprimento da Lei n.º 13.019/2014 e a garantia do princípio da proteção integral DETERMINO a realização da Dispensa de Chamamento Público, com a aplicação dos demais dispositivos da lei.

Cumpra-se.

Guaíra/SP, 29 de Abril de 2019.

José Eduardo Cósocrato Lelis  
Prefeito